



Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Lei Nº 0131/2004

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 001, de 14.01.1997, mantém e revoga artigos, cria e extingue cargos, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal n 001, de 14.01.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

Da Organização Básica do Município

Art. 1º - O Município de Jaqueira, para realização de seus objetivos, é constituído dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I – Órgão de Assessoramento:

- a) Secretaria de Governo;

II – Órgão Auxiliares:

- a) Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Finanças;

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria de Transporte;
- h) Secretaria de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria de Agricultura e Trabalho.

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 – Centro – Jaqueira – PE – CEP.: 55409-000
PABX: (0XX81)-3689-1156 – FAX: (0XX81)-3689-1127 – CNPJ(MF) nº 01.613.989/0001-71
e-mail: pmjaqueira@pop.com.br – pmjaqueira@ubbi.com.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112084531.pdf>
assinado por: idUser 83

Revisão em 14/07/2007



CAPITULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Da Secretaria de Governo

Art. 2º - A Secretaria de Governo é o Órgão que tem por finalidade:

I – presta assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – Realizar as atividades de relações públicas do Município;

V – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção II

Da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

Art. 3º - A procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I – Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – Redigir projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – Assessorar o Prefeito nos atos de desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo município e nos contratos em gerais;

V – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;

VI – Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;





Continuação da Lei nº 0131/2004.

VII – Proporcionar assessoramento jurídico aos Órgãos do Município.

Seção III Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria de Administração é o Órgão que tem por finalidade:

I – Executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II – Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades do Município;

III – Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado no Município;

IV – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;

V – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis do município;

VI – Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Seção IV Da Secretaria de Finanças

Art. 5º - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar a política Fiscal do Município;

II – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos do município, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III – Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

IV – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

V – Processar a despesa e manter o registro e o controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VI – Preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas administrativas;





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

VII – Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da Administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção V

Da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Art. 6º - A Secretaria de Obras Pública e Serviços Urbanos é o Órgão que tem por finalidade:

I – Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para respectivos orçamentos;

III – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV – Promover a execução de trabalho topológico indispensável às obras e aos serviços a cargo do Município;

V – Manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a postura municipal;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

IX – Promover construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X – Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI – Promover a construção, ampliação ou remodelação do o sistema público de abastecimento de água potável ed de esgoto sanitário;

XII – Operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII – Promover atividades de combate à poluição dos cursos d'água do município;

XIV – Administrar os parques e jardins do Município;

XV – Promover a arborização dos logradouros públicos;

XVII – Manter a guarda municipal.

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 – Centro – Jaqueira – PE – CEP: 55409-000
PABX: (0XX81)-3689-1156 – FAX: (0XX81)-3689-1127 – CNPJ(MF) nº 04.613.989/0001-71
e-mail: pmjaqueira@pop.com.br – pmjaqueira@ubbi.com.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cicquid-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112084531.pdf>
assinado por: idUser 83



Continuação da Lei nº 0131/2004.

Seção VI Da Secretaria de Educação

Art. 7º - A Secretaria de Educação é o Órgão que tem por finalidade:

I – Elaborar os Planos Municipais de Educação, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos Planos Estaduais;

II – Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

III – Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar processamento a sua chamada para a matrícula;

IV – Manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo as áreas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V – Promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI – Criar meios adequados para a erradicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos;

VIII – Realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com professores, a família e a comunidade;

XI – Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra.

XII – Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência do aluno;





Continuação da Lei nº 0131/2004.

XIII – Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – Executar programa que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de suas remunerações, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – Desenvolver programas especiais de recuperação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI – Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração do Município, concursos para administração de professores especialistas em educação.

Seção VII

Da Secretaria Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 8º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente é o Órgão que tem por finalidade:

I – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências das artes e das letras;

II – Promover o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

III – Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

IV - Incentivar e proteger o artista e o artesão;

V – Documentar as partes populares;

VI – Promover com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VII – Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

IX – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

X – Executar planos e programas de fomento ao turismo;

XI – Preservar a fauna e flora do município;

XII – Preservar os recursos hídricos;





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

XIII – Apoio a (R.P.P.N.) Reserva da Preservação do Patrimônio Natural.

Seção VIII Da Secretaria de Saúde

Art. 9º - A Secretaria de Saúde é o Órgão que tem por finalidade:

I – Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – Manter estreita coordenação com órgãos e entidade de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária Municipal;

III – Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento às pessoas doentes e aos carentes de socorro imediato;

IV – Executar programa de assistência médico-odontológica a escolares;

V – Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – Promover, junto a população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em caso de outras epidemias;

VIII – Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Seção IX Da Secretaria de Assistência Social

Art. 10 – A Secretaria Assistência Social é o Órgão que tem por finalidade:

I – Promover o desenvolvimento comunitário e das organizações populares;

II – Prestar assistência ao menor e ao idoso, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais, que cuidam especificamente do problema;

III – Receber necessitados que procurem o município em busca de ajuda individual e orienta-lo para uma solução cabível;

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 – Centro – Jaqueira – PE – CEP.: 55409-000
PABX: (0XX81)-3689-1156 – FAX: (0XX81)-3689-1127 – CNPJ(MF) nº 01.613.989/0001-71
e-mail: pmjaqueira@pop.com.br – pmjaqueira@ubbi.com.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cguod-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112084531.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

IV – Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema e/ou estado de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

V – Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habilitação popular;

VI – Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção aos auxílios, controlando a sua aplicação quando concedidas;

VII – Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

VIII – Prestar serviços de assistência social à população carente;

IX – Planejar, coordenar e executar as atividades e ações governamentais de natureza social;

X – Prestar assistência jurídica às pessoas carentes do município.

Seção X **Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Art. 11 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o Órgão que tem por finalidade:

I – Promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II – Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III – Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia de Município.

Seção XI **Da Secretaria de Transporte**

Art. 12 – A Secretaria de Transporte é o Órgão que tem por finalidade:

I – Administrar o serviço de trânsito no Município, em coordenação com os órgãos de Estado;





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

- II – Conservar a frota de veículos pertencentes ao patrimônio do Município;
- III – Controlar a documentação dos veículos e tomar as providências necessárias junto ao Detran-PE;
- IV – Administrar a oficina, controlando a manutenção preventiva dos veículos e fiscalizando a utilização de peças;
- V – Controlar o consumo de combustível e lubrificantes pela frota de veículos do Município.

Seção XII **Da Secretaria de Esportes e Lazer**

Art. 13 – A Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I – Promover o desenvolvimento esportivo através de atividades esportivas do município;
- II – Reconhecer e tratar o Esporte e o Lazer como direitos sociais;
- III – Aplicar metodologia de avaliação processual das políticas públicas de esporte e lazer;
- IV – Fortalecer os mecanismos de participação popular no processo de elaboração, implantação e avaliação das ações voltadas para o desenvolvimento da política de lazer do município;
- V – Promover e apoiar as práticas esportivas nas comunidades urbana e rural;
- VI – Manter estreita coordenação com órgão e entidade esportiva federal, estadual e privada;
- VII – Promover junto à população municipal, campanha de atividades esportivas;
- VIII – Buscar junto às outras secretarias apoio para o desenvolver trabalho para conscientizar a população que o esporte é saúde.

Seção XIII **Da Secretaria de Agricultura e Trabalho**

Art. 14 – A Secretaria de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

I – Orientar e dar apoio ao agricultor do município;

II – Distribuir cimentos e adubar para pequenos agricultores;

III – Dar ajuda e apoio técnico a agricultura familiar;

IV – Criar e incentivar a piscicultura no município;

V – Buscar outras alternativas junto ao órgão Estadual e Federal para a diversificação de outra cultura;

VI – Buscar apoio em outras secretarias para melhor desenvolver programas dessa secretaria;

VII – Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementado e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como, em outras instituições públicas e particulares;

VIII – Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

IX – Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local.

Artigo 2º - Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo criados pelo artigo 12, da Lei Municipal nº 0001/97, constantes do Anexo I, desta Lei.

Artigo 3º - Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão criados pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 0001/97, bem como, pelo artigo 3º, da Lei Municipal 049/98, com exceção dos cargos comissionados criados e extintos por esta Lei, conforme consta do Anexo II.

Artigo 4º - Ficam extintos os seguintes cargos comissionados, constantes do anexo II, da presente Lei:

I – 01 (um) Cargo de Secretário de Educação, Cultura – Símbolo CC-1;

II – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes – Símbolo CC-1;

III – 01 (um) Cargo de Secretário de Saúde e Ação Social – CC-1;

IV – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Saúde e Ação Social – Símbolo CC-1;

V – 01 (um) Cargo de Secretário de Cultura, Esporte e Turismo – CC-1;





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

VI) - 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Turismo – Símbolo CC-1;

VII - 01 (um) Cargo de Secretário do Trabalho e Bem Estar Social – CC-1;

VIII - 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto do Trabalho e Bem Estar Social – CC-1;

IX – 08 (oito) Cargo de Supervisor de Ensino – Símbolo CC3;

X – 02 (dois) Cargos de Coordenador Geral de Merenda Escolar – Símbolo CC-3;

XI– 02 (dois) Cargos de Diretor do Departamento Rodoviário – Símbolo CC-3;

XII – 02 (dois) Cargos de Diretor Adjunto do Departamento Rodoviário – Símbolo CC3;

XIII – 06 (seis) Cargos de Fiscal de Limpeza Pública – Símbolo CC-5;

XIV – 05 (cinco) Cargos de Fiscal de Feira – Símbolo CC-5;

XV – 40 (quarenta) Cargos de Agente de Saúde Escolar – Símbolo CC-5;

XVI – 30 (trinta) Cargos de Agentes de Segurança – Símbolo CC-5.

Artigo 5º - Ficam criados os cargos comissionados a seguir referidos, os quais passam a integrar o Anexo II, desta Lei:

I – 01 (um) Cargo de Secretário de Educação – Símbolo CC-1;

II – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Educação – Símbolo CC-1;

III – 01 (um) Cargo de Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente – CC-1;

IV – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Meio Ambiente – Símbolo CC-1;

V – 01 (um) Cargo de Secretário de Saúde – Símbolo CC-1;

VI – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Saúde – Símbolo CC-1;

VII – 01 (um) Cargo de Secretário de Transportes – Símbolo CC-1;

VIII – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Transportes – Símbolo CC-1;





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

IX – 01 (um) Cargo de Secretário de Assistência Social – Símbolo CC-1;

X – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Assistência Social - Símbolo CC-1;

XI – 01 (um) Cargo de Secretário de Esportes – Símbolo CC-1;

XII – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Esportes - Símbolo CC-1;

XIII – 01 (um) Cargo de Secretário de Agricultura e Trabalho – Símbolo CC-1;

XIV – 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Agricultura e Trabalho - Símbolo CC-1;

XVII – 02 (dois) Cargos de Chefe da Guarda Municipal – Símbolo CC-2;

XIX – 01 (um) Cargo de Orientador Escolar – Símbolo CC-2;

XX – 01 (um) Cargo de Supervisor Escolar – Símbolo CC-2;

XXI – 02 (dois) Cargos de Diretor de Centro de Saúde – Símbolo CC-2;

XXII – 02 (dois) Cargos de Assistente Jurídico – Símbolo CC-2;

XXIV – 02 (dois) Cargos de Coordenador do PNI – Programa Nacional de Imunização – Símbolo CC-2;

XXV – 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Cultura – Símbolo CC-3;

XXVI – 01 (um) Cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Cultura – Símbolo CC-3;

XXVII – 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Obras – Símbolo CC-3;

XXVIII – 01 (um) Cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Obras - Símbolo CC-3;

XXIX – 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle da Merenda Escolar – Símbolo CC-3;





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004

XXX – 01 (um) Cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Fiscalização e Controle da Merenda Escolar – Símbolo CC-3;

XXXI – 01 (um) Cargo de Diretor Adjunto do Centro de Formação Cultural – Símbolo CC-3;

XXXII – 01 (um) Cargo de Auxiliar de Tesouraria – Símbolo CC-3;

XXXIII – 02 (dois) Cargos de Diretor Adjunto do Departamento Veterinário – Símbolo CC-3;

XXXIV – 04 (quatro) Cargos de Diretor Adjunto do Departamento de Estudo e projetos – Símbolo CC-3;

XXXV – 06 (seis) Cargos de Coordenação de Limpeza Pública – Símbolo CC-5

XXXVI – 05 (cinco) Cargos de Coordenador de Feira Livre – Símbolo CC-5.

Artigo 6º - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação da função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Artigo 7º - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I – Os Secretários e o Procurador Geral dos Feitos da Fazenda Municipal são livre nomeação do Prefeito:

II – Os dirigentes de Órgãos de nível inferior ao do Secretário, serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo único – Somente serão designados para o exercício da função gratificada, servidores do Município ou servidores Federais, Estaduais ou de outros Municípios e de autarquias, posto à disposição da Prefeitura.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder verba de representação aos titulares de cargos comissionados, fixados em até 100% (cem por cento), do valor dos vencimentos do respectivo cargo, com exceção dos titulares dos Cargos Comissionados de Secretário, em virtude da vedação insita no § 4º, do artigo 39, da atual Carta Federal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05.05.1998.





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004

Artigo 9º - Ficam majorados os vencimentos dos Cargos Comissionados de conformidade com os valores constantes do Anexo III, desta Lei.

Artigo 10 - As despesas destinadas à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Artigo 11 - Ficam mantidos os artigos 15, 16 e 22, da Lei Municipal nº 001/97, com a numeração dada por esta Lei.

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente os artigos 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 da Lei Municipal nº 001/97, como também, as Leis Municipais nºs. 049, de 02 de junho de 1998; 051, de 08 de maio de 1998, 053, de 02 de junho de 1998 e 089, de 09 de fevereiro de 2001.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

JAQUEIRA(PE), EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.


- FERNANDO DO RÉGO BARROS -

-Prefeito-





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

- ANEXO I -

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
▶ Auxiliar de Enfermagem	03
▶ Servente	13
▶ Vigilante	02
▶ Professores	82
▶ Pedreiro	01
▶ Auxiliar de Escrita	02
▶ Telefonista	01
▶ Atendente de Enfermagem	02
▶ Serviços Gerais	50

GABINETE DO PREFEITO DE JAQUEIRA-PE

JAQUEIRA(PE), EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

- FERNANDO DO RÉGIO BARROS -
- Prefeito -

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 – Centro – Jaqueira – PE – CEP.: 55409-000
PABX: (0XX81)-3689-1156 – FAX: (0XX81)-3689-1127 – CNPJ(MF) nº 01.613.989/0001-71
e-mail: pmjaqueira@pop.com.br – pmjaqueira@ubbi.com.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112084531.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004

- ANEXO II – (continuação)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Orientador Escolar.....	01	CC-2
Coordenador do PNI (Programa Nacional de Imunização).....	02	CC-2
Diretor do Centro de Saúde.....	02	CC-2
Assistente Jurídico.....	02	CC-2
Chefe da Guarda Municipal 165 020912a	02	CC-2
Assessor Contábil.....	02	CC-2
Chefe de Gabinete dos Secretários	16	CC-2
Diretor do Departamento de Recursos Humanos.....	02	CC-2
Tesoureiro.....	01	CC-2
Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino.....	04	CC-2
Supervisor Escolar Coordenador Escolar	08	CC-2
Diretor Adjunto da Rede Municipal de Ensino.....	04	CC-3
Diretor do Departamento de Contabilidade	02	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Contabilidade.....	02	CC-3
Diretor de Departamento de Material e Patrimônio	02	CC-3

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 – Centro – Jaqueira – PE – CEP.: 55409-000
PABX: (0XX81)-3689-1156 – FAX: (0XX81)-3689-1127 – CNPJ(MF) nº 01.613.989/0001-71
e-mail: pmjaqueira@pop.com.br – pmjaqueira@ubbi.com.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://clogd-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112084531.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

- A N E X O II - (continuação)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor Adjunto do Departamento de Material de Patrimônio.....	02	CC-3
Diretor do Departamento de Transporte.....	02	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Transporte.....	02	CC-3
Diretor do Departamento Veterinário.....	02	CC-3
Diretor de Departamento de Estudos e Projetos.....	04	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento Veterinário.....	02	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Estudos e Projetos.....	04	CC-3
Diretor do Departamento de Tributação.....	01	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Tributação.....	01	CC-3
Diretor do Departamento de Ação Social.....	01	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de Ação Social.....	01	CC-3
Diretor de Departamento de Cultura	01	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas.....	01	CC-3
Diretor Adjunto do Departamento de obras Públicas.....	01	CC-3



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cduod-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112084531.pdf>
assinado por: idUser:83



Continuação da Lei nº 0131/2004.

- A N E X O II - (continuação)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Supervisor de Garagem.....	01	CC-4
Supervisor de Oficina.....	01	CC-4
Supervisor de Estrada e Rodagem.....	02	CC-4
Supervisor de Abastecimento.....	04	CC-4
Administrador da Unidade de Saúde.....	04	CC-4
Coordenador de Artes.....	04	CC-4
Coordenador de Eventos.....	04	CC-4
Coordenador de Futebol de Campo.....	02	CC-4
Coordenador de Futebol de Salão e Demais Esportes de Quadra..	02	CC-4
Coordenador de Secretaria de Escola de Rede Municipal de Ensino.....	10	CC-4



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112084531.pdf>
assinado por: idUser 83

Continua....



Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004.

- A N E X O II - (continuação)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Administrador do Mercado e Matadouro.....	02	CC-5
iscal de Arrecadação.....	06	CC-5
upervisor de Serviços de Vigilância.....	03	CC-5
Coordenador de Merenda.....	50	CC-5
Coordenador de Disciplina Escolar.....	30	CC-5
Coordenador de Escolas Rurais.....	30	CC-5
Coordenador de Limpeza Pública.....	06	CC-5
Coordenador de Feira Livre.....	05	CC-5

GABINETE DO PREFEITO DE JAQUEIRA

JAQUEIRA(PE), EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.


- FERNANDO DO RÊGO BARROS -

- Prefeito -





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Continuação da Lei nº 0131/2004

ANEXO III -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

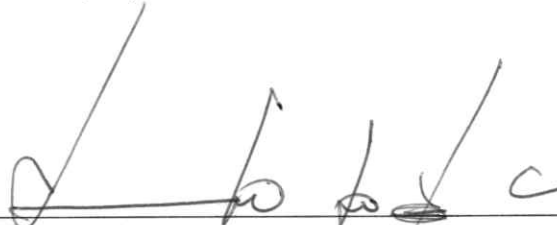
➤ Símbolo CC-1	R\$	1.500,00
➤ Símbolo CC-2	R\$	550,00
➤ Símbolo CC-3	R\$	350,00
➤ Símbolo CC-4	R\$	300,00
➤ Símbolo CC-5	R\$	260,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAQUEIRA
JAQUEIRA (PE), 06 DE DEZEMBRO DE 2004.


- FERNANDO DO RÊGO BARROS -

- PREFEITO -

